



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA
INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES - IMAS

CONTRATO Nº 03/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DE NOVA SANTA RITA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 94.309.705/0001-39, representada por sua Presidente, Sra. Ana Rafaela Alonso Console, com sede à Rua Padre Nicolau Flach, nº 21, Centro, neste ato denominado CONTRATANTE; e do outro lado a empresa PORTÃO NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.236.761/0001-29, com sede à Avenida Brasil, nº 143, Centro, na Cidade de Portão, CEP 93180-000, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Wiliam Liesenfeld Metz, portador do RG nº 7116015764 SSP/RS, e CPF nº 031.870.360-23, adiante designada CONTRATADA, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, celebram entre si o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa para a prestação de serviço de Link de conexão dedicado com Internet por fibra óptica de 100 Mbps e 100 Mbps upload, sem serviço de telefonia/assinatura básica mensal, sendo incluído o fornecimento de todos os equipamentos necessários para o funcionamento do serviço, incluindo aparelho wi-fi e instalação do link de internet, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado.
- 1.2 O contrato vincula-se ao ato que tiver autorizado no processo de contratação e à respectiva proposta, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1 O Contrato firmado entrará em vigor na data de sua assinatura, estendendo-se a sua execução por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante celebração de termo aditivo, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Contratante, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 A Contratante pagará à Contratada, o valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), perfazendo o valor total anual de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
- 3.2 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, atestada pelo servidor responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, através de depósito bancário em conta corrente de titularidade da Contratada.
- 3.2 O pagamento será efetuado em crédito em conta indicada pela Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega do objeto, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, a ser conferida pelo setor de contabilidade.

A



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA
INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES - IMAS

3.3 No valor proposto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês, calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

3.5 O CNPJ da Contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo de contratação.

3.6 A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato, a fim de acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

3.7 Nenhum pagamento será efetuado pelo Instituto enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 Para fornecimento proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da Contratante:

4.1.1 O link dedicado, por meio de fibra óptica, e os equipamentos serão fornecidos e instalados na sede do Instituto Municipal de Assistência aos Servidores de Nova Santa Rita, localizado na Rua Padre Nicolau Flach, nº 21, Centro, Nova Santa Rita/RS, Cep: 92480-000.

4.1.2 Garantia de conexão 24 horas por dia e 07 dias por semana

4.1.3 O prazo para execução dos serviços (instalação, fornecimento dos equipamentos e do link) será de 07 (sete dias), a contar da assinatura do contrato.

4.1.4 A prestação dos serviços de manutenção e assistência prevista no item anterior será iniciada somente após a conclusão dos serviços de instalação, sendo que a contratada deverá atender as chamadas de reparo em no máximo 24 horas.

4.2 A Contratada se obriga a fornecer o objeto de acordo com as especificações do Termo de Referência.

4.3 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante especialmente designado.

4.4 Os serviços serão iniciados após a assinatura do contrato.

4.5 É expressamente vedada a subcontratação total dos serviços objeto do Contrato, exceto de parte, nos casos expressamente autorizados pela fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 A Contratante, durante a vigência do contrato, compromete-se a:

a) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no contrato;

X



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA
INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES - IMAS

- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- c) Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- d) Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada compromete-se, além das demais previstas neste Contrato a:

- a) Efetuar o fornecimento dos bens na forma e prazo indicados neste instrumento;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto executado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- c) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como todas as despesas diretas e indiretas com transporte/frete, refeição e quaisquer outras que eventualmente incidam sobre a contratação, e que em nenhuma hipótese poderão ser transferidas para o Município;
- f) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- g) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à Contratada o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- h) Todos os materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços deverão ser fornecidos e colocados no local de execução pela Contratada sem ônus de qualquer espécie para o Contratante;
- i) Se forem constatados problemas que gerem dúvidas quanto à integridade, eficiência e qualidade dos serviços, a fiscalização do Contrato poderá solicitar parecer ou laudo técnico de profissional ou órgão não ligado diretamente ao Contrato, às expensas da Contratada, a fim de apurar os dados necessários à adequada decisão sobre os serviços afetados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA
INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES - IMAS

- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da entrega do objeto sem motivo justificado;
- g) Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- h) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- k) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a Contratada sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) Execução do contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência.
- b) Execução do contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- c) Inexecução parcial do contrato: impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Contratante pelo prazo de até 01 (um) ano, e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) Inexecução total do contrato: impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Contratante pelo prazo de até 03 (três) anos, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- e) Incurrir na situação prevista no §5º do art. 156 da Lei nº 14.133/21: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, e multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

7.3 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.4 Na aplicação das penalidades previstas, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, os efeitos, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas de defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1 O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa à Contratada. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

A



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA
INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES - IMAS

- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

- 9.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.133/21.
- 9.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 9.3 Ocorrendo as hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/21, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 9.3.1 Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a Contratante responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLAUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

- 10.1 Os preços do objeto deste contrato poderão sofrer reajuste, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da proposta de preços pela Contratada, utilizando-se a variação do IPCA/IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 11.1 O objeto do presente contrato será recebido:
 - a) Provisoriamente pela fiscalização, mediante termo, na data da entrega do serviço, não implicando em reconhecimento da regularidade do fornecimento ou do serviço;
 - b) Definitivamente pela fiscalização, mediante termo, comprovando o atendimento das exigências contratuais, em até 10 (dez) dias corridos após a emissão do termo de recebimento provisório;
 - c) O não cumprimento pela Contratada de todas as condições para o recebimento do objeto implicará em suspensão do prazo para o pagamento.
- 11.2 O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a Contratada de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 12.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Douglas Lima dos Santos, ou por outros servidores na sua falta, nomeado por Portaria do Instituto.
- 12.2 Dentre as responsabilidades do fiscal está à necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

A



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA
INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES - IMAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO E DA REGÊNCIA

13.1 O presente contrato rege-se pelas normas constantes na Lei nº 14.133/21, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive nos casos omissos, e vincula-se ao processo de dispensa de licitação nº 001/2024, fundamentado no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

14.1 As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Orgão: 13.001- Instituto Munic. De Assist Servidor

Referência: 2059

Unidade: 13.001

Tipo Ação: 2084 – Manutenção do IMAS

Elemento: 33390400000000000000 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação -Pj

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos, oriundos do presente contrato fica eleito e convencionado o Foro da Comarca de Canoas/RS, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

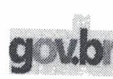
Nova Santa Rita/RS aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro. (03/07/2024).

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES –IMAS
CNPJ: 94.309.705/0001-39


ANA RAFAELA ALONSO CONSOLE
Presidente

CONTRATADA: PORTÃO NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ: 29.236.761/0001-29

WILIAM LIESENFELD METZ

 Documento assinado digitalmente
WILIAM LIESENFELD METZ
Data: 03/07/2024 10:12:27-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>